

PRIME MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ 42.313.193/0001-80
NIRE 42206621731
IE 261131354
CONCÓRDIA/SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj98RbSWuWYR3THjBk75Vg&chave2=Ug8cWmsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02526264944-VANIA PICOLLI MAGARINOS

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VANIA PICOLLI MAGARINOS, brasileira, nascida em 14/11/1979, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF sob nº 025.262.649-44, portadora da Cédula de Identidade nº 3815479 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Silvino Ciarini, nº 304, Bairro Industriários, no município de Concórdia/SC, CEP 89705-110.

ÚNICA sócia da Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal que gira sob a denominação social **PRIME MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Acesso Rural Linha Lageado Quintino, s/n, Interior, no município de Concórdia/SC, CEP 89715- 899, inscrita no CNPJ sob nº 42.313.193/0001-80, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob nº 42206621731 de 14/06/2021.

Resolve por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Registrar a alteração do ramo de atividade da empresa que passa a ser de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, tratores agrícolas, máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, comércio varejista de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, peças e acessórios novos para veículos automotores, lubrificantes, comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, e locação de automóveis sem condutor. Diante do exposto, resta alterada a Cláusula 4ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade Limitada Unipessoal tem como objeto social o ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, tratores agrícolas, máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, comércio varejista de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, peças e acessórios novos para veículos automotores, lubrificantes, comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, e locação de automóveis sem condutor.

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob a denominação social de **PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.313.193/0001-80, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob nº 42206621731 de 14/06/2021.



CLÁUSULA 2ª: A Sociedade Limitada Unipessoal tem sua sede e foro na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 239, Sala 01, Bairro Cinquentenário, no município de Concórdia/SC, CEP 89700-264.

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade Limitada Unipessoal poderá, a critério e por deliberação da administração ou da sócia criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, a sócia fará inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade Limitada Unipessoal tem como objeto social o ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, tratores agrícolas, máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, comércio varejista de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, peças e acessórios novos para veículos automotores, lubrificantes, comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, e locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 14/06/2021 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA 6ª: O Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pela sócia:

SÓCIA	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
VANIA PICOLLI MAGARINOS	10.000	100%	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	100%	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade da sócia está restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo único: A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 8ª: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

CLÁUSULA 9ª: As quotas da sociedade limitada unipessoal são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores da sócia, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

CLÁUSULA 10ª: A sócia não poderá em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais.

CLÁUSULA 11ª: A sócia não poderá manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 12ª: Quando exigido em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade, a responsabilidade técnica estará a cargo de um profissional habilitado na forma da lei.



CAPÍTULO III DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 13ª: Dependem da deliberação da sócia, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação de administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição de administradores, quando feita em ato separado;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único: A sócia poderá ser representada nas reuniões por um procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo o dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CLÁUSULA 14ª: A Sociedade Limitada Unipessoal é administrada pela sócia quotista **VANIA PICOLLI MAGARINOS**, a qual compete à prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no capital social ou por mera ligação de sócios, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064 do CC/2002.

Parágrafo 1º: A sócia administradora responderá para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 3º: No exercício da administração, a administradora poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA 15ª: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 16ª: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação da sócia não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com seu(s) herdeiro(s). Caso o(s) herdeiro(s) da sócia falecida não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá a todos providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres dos herdeiros, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor e definição da continuidade ou não da empresa.

CLÁUSULA 17ª: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário em ato separado, nos termos do art. 1061 CC/2002.



CLÁUSULA 18ª: A Sociedade Limitada Unipessoal poderá ser representada por procuradores mediante instrumento público ou particular e com cláusulas gerais e especiais. As procurações outorgadas pela sociedade deverão indicar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes, o prazo de vigência, com exceção das procurações “ad judícia”, as quais não terão prazo de validade fixado, e demais atos que se fizerem necessários (art. 1.018 CC).

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 19ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo a administradora, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º: Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo 2º: Do lucro apurado, depois de deduzido os impostos, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20ª: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 21ª: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade Limitada Unipessoal se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento da sócia, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 22ª: Fica eleito o Foro da comarca de Concórdia (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente contrato em uma via de inteiro teor, que se obriga fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Concórdia/SC, 05 de Junho de 2024.

VANIA PICOLLI MAGARINOS





243844522

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA
PROTOCOLO	243844522 - 07/06/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206621731
CNPJ 42.313.193/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2024
SOB N: 20243844522

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20243844522

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02526264944 - VANIA PICOLLI MAGARINOS - Assinado em 06/06/2024 às 15:02:11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/06/2024 Data dos Efeitos 06/06/2024

Arquivamento 20243844522 Protocolo 243844522 de 07/06/2024 NIRE 42206621731

Nome da empresa PRIME MECANICA E AUTO PECAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 477033566217186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/06/2024